

LEI Nº 2.612 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2021.**

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a)** das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b)** da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- c)** das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- d)** da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2449, de 17 de Agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 64, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos Fundos

Art. 12º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de outubro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17º. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21º. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22º. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos

correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23º. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24º. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25º. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 27º. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de março de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,

bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30º. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32º. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 2.449 de 17 de Agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33º. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei

orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36º. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem

fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último

quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37º. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38º. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 45º. É facultativa a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 47º. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública,

devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48º. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49º. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50º. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51º. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52º. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53º. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54º. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55º. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária

Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57º. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58º. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10(dez) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61º. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63º. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a

informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64º. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65º. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66º. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	29.528.200,00	-	29.528.200,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.821.900,00	-	3.821.900,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.577.400,00	-	3.577.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	432.200,00	-	432.200,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	432.200,00	-	432.200,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	423.700,00	-	423.700,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	423.700,00	-	423.700,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indireta	340.000,00	-	340.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF - PROPRIO	204.000,00	-	204.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF - MDE	85.000,00	-	85.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	5.700,00	-	5.700,00
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF - PROPRIO	3.420,00	-	3.420,00
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF - MDE	1.425,00	-	1.425,00
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF - Principal - ASPS	855,00	-	855,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Inativos pagos pelo RPPS - Principal	78.000,00	-	78.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF - PROPRIO	46.800,00	-	46.800,00
1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF - MDE	19.500,00	-	19.500,00
1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF - Principal - ASPS	11.700,00	-	11.700,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	8.500,00	-	8.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	8.500,00	-	8.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	8.500,00	-	8.500,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Principal - PROPRIO	5.100,00	-	5.100,00
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Principal - MDE	2.125,00	-	2.125,00
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	1.275,00	-	1.275,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	3.145.200,00	-	3.145.200,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	2.198.200,00	-	2.198.200,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.948.200,00	-	1.948.200,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	1.708.200,00	-	1.708.200,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PROPRIO	1.024.920,00	-	1.024.920,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	427.050,00	-	427.050,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	256.230,00	-	256.230,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	20.000,00	-	20.000,00
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - PROPRIO	12.000,00	-	12.000,00
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MDE	5.000,00	-	5.000,00
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - ASPS	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	180.000,00	-	180.000,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - PROPRIO	108.000,00	-	108.000,00
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - MDE	45.000,00	-	45.000,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - ASPS	27.000,00	-	27.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	40.000,00	-	40.000,00
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - PROPRIO	24.000,00	-	24.000,00
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - MDE	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - ASPS	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos	250.000,00	-	250.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	250.000,00	-	250.000,00
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PROPRIO	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - MDE	62.500,00	-	62.500,00
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - ASPS	37.500,00	-	37.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	947.000,00	-	947.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	947.000,00	-	947.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	890.000,00	-	890.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra **Fundamento Legal:** 2612 **Data:** 01/01/2021 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PROPRIO	534.000,00	-	534.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - MDE	222.500,00	-	222.500,00
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - ASPS	133.500,00	-	133.500,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - PROPRIO	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MDE	2.500,00	-	2.500,00
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - ASPS	1.500,00	-	1.500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	40.000,00	-	40.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - PROPRIO	24.000,00	-	24.000,00
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - MDE	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - ASPS	6.000,00	-	6.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.000,00	-	7.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PROPRIO	4.200,00	-	4.200,00
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	1.750,00	-	1.750,00
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	1.050,00	-	1.050,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	238.600,00	-	238.600,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	238.600,00	-	238.600,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	212.400,00	-	212.400,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	26.600,00	-	26.600,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - P	25.000,00	-	25.000,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - D	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - O	185.800,00	-	185.800,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	150.000,00	-	150.000,00
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Pr	95.000,00	-	95.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-Princ	20.000,00	-	20.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Princ	35.000,00	-	35.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.600,00	-	1.600,00
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Pr	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi- M/J	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- M/J	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	25.100,00	-	25.100,00
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Pr	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-Dívida	1.100,00	-	1.100,00
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- Dív	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	9.100,00	-	9.100,00
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa de Licença p/Func.de Estab.Com.Ind e Pr	8.000,00	-	8.000,00
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civi-M/J -	600,00	-	600,00
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-M/J	500,00	-	500,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	26.200,00	-	26.200,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	26.200,00	-	26.200,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Pr	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	Taxa de Emissão de Documentos	23.000,00	-	23.000,00
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Mu	400,00	-	400,00
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Taxa de Emissão de Documentos - Multa e Juro	400,00	-	400,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dí	2.200,00	-	2.200,00
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Taxa de Emissão de Documentos - Dívida Ativa	2.200,00	-	2.200,00
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. M	600,00	-	600,00
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	Taxa de Emissão de Documentos - Dívida Ativa	600,00	-	600,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica Estados,	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.900,00	-	5.900,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.3.8.99.1.2.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	500,00	-	500,00
1.1.3.8.99.1.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.1.3.8.99.1.4.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas/Juros	400,00	-	400,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.005.500,00	-	1.005.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	565.500,00	-	565.500,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF	565.500,00	-	565.500,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade S	565.000,00	-	565.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	550.000,00	-	550.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	550.000,00	-	550.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	15.000,00	-	15.000,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	15.000,00	-	15.000,00
1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de	500,00	-	500,00
1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	500,00	-	500,00
1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principa	500,00	-	500,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	440.000,00	-	440.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	440.000,00	-	440.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Públic	440.000,00	-	440.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.631.800,00	-	1.631.800,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	27.000,00	-	27.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, T	27.000,00	-	27.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	27.000,00	-	27.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.3.1.0.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de I	500,00	-	500,00
1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	1.200,00	-	1.200,00
1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros da I	300,00	-	300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.604.800,00	-	1.604.800,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.604.800,00	-	1.604.800,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	94.800,00	-	94.800,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Princip	94.800,00	-	94.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vincu	68.800,00	-	68.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. - FUI	10.000,00	-	10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remu. Depósi. Bancá. Recur. Vincu. Fundo de S	20.600,00	-	20.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remu. Depósitos Bancá. de Recursos Vincu. M	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vincu. ASP	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remu. Depósitos Bancá. Recursos Vinculados	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remu. Depósitos Bancá. de Recursos Vincu. F	5.400,00	-	5.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remu. Depósitos Bancá. de Recursos Vincu. FI	4.600,00	-	4.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	Remu. Depósi. Ban. Vin. Fundo Assis. Saúde S	6.000,00	-	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remu. Outros Depósitos Bancá. Recursos Vinc	10.200,00	-	10.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados	26.000,00	-	26.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remu. Depósi. Recur. Não Vincu.- Depósi. Pou	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remu. Outros Depósitos Bancá. Recur. Não Vi	25.000,00	-	25.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Pre	1.510.000,00	-	1.510.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Princip	1.510.000,00	-	1.510.000,00
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Fixa	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Rend.Aplic.Financ.Recurso RPPS-Renda Variá	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	191.500,00	-	191.500,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	182.500,00	-	182.500,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços Veterinários	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serviços de Cemitério	100.000,00	-	100.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	75.000,00	-	75.000,00
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	2.500,00	-	2.500,00
1.6.9.0.99.1.1.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	2.000,00	-	2.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	4.000,00	-	4.000,00
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00	Serviços Veterinários	500,00	-	500,00
1.6.9.0.99.1.2.02.00.00	Serviços de Cemitério	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.99.1.2.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.99.1.2.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	300,00	-	300,00
1.6.9.0.99.1.2.05.00.00	Serviço de Recolhimento de Entulhos	200,00	-	200,00
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	3.700,00	-	3.700,00
1.6.9.0.99.1.3.01.00.00	Serviços Veterinários	700,00	-	700,00
1.6.9.0.99.1.3.02.00.00	Serviços de Cemitério	500,00	-	500,00
1.6.9.0.99.1.3.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	1.500,00	-	1.500,00
1.6.9.0.99.1.3.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	600,00	-	600,00
1.6.9.0.99.1.3.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	400,00	-	400,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Di	1.300,00	-	1.300,00
1.6.9.0.99.1.4.01.00.00	Serviços Veterinários	100,00	-	100,00
1.6.9.0.99.1.4.02.00.00	Serviços de Cemitério	400,00	-	400,00
1.6.9.0.99.1.4.03.00.00	Serviços de Horas Máquinas	600,00	-	600,00
1.6.9.0.99.1.4.04.00.00	Serviços de Abertura de Valas	100,00	-	100,00
1.6.9.0.99.1.4.05.00.00	Serviços de Recolhimento de Entulhos	100,00	-	100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	22.018.200,00	-	22.018.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	11.943.200,00	-	11.943.200,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, I	11.943.200,00	-	11.943.200,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.990.000,00	-	9.990.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	9.150.000,00	-	9.150.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	9.150.000,00	-	9.150.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - F	5.490.000,00	-	5.490.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - M	457.500,00	-	457.500,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - A	1.372.500,00	-	1.372.500,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - F	1.830.000,00	-	1.830.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	410.000,00	-	410.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dez	410.000,00	-	410.000,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Princ	246.000,00	-	246.000,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Princ	102.500,00	-	102.500,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - Princ	61.500,00	-	61.500,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	395.000,00	-	395.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julh	395.000,00	-	395.000,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal -	237.000,00	-	237.000,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal -	98.750,00	-	98.750,00
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - Principal -	59.250,00	-	59.250,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	35.000,00	-	35.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	35.000,00	-	35.000,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	21.000,00	-	21.000,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1.750,00	-	1.750,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	5.250,00	-	5.250,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.000,00	-	7.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploraçã	152.500,00	-	152.500,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Min	2.500,00	-	2.500,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Rec Mineral -	2.500,00	-	2.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEI	150.000,00	-	150.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEI	150.000,00	-	150.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações d	1.356.500,00	-	1.356.500,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção B	1.025.000,00	-	1.025.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a F	1.025.000,00	-	1.025.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Atenção Básica - Recursos Federais	750.000,00	-	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - PMAQ	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Piso de Atenção Básica - Emenda Individual	150.000,00	-	150.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atenção de Média e Alta Comp	220.500,00	-	220.500,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atenção Média e Alta Complex Ar	220.500,00	-	220.500,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Programa SAMU/SALVAR - Federal	165.000,00	-	165.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Teto Municipal Rede Cegonha	500,00	-	500,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00.00	Teto Municipal MAC - Ambulatorial e Hospitala	55.000,00	-	55.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Programa de Vigilância em Saúde	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistênci	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêuti	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Programa de Assistência Farmaceutica Básica	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências do SUS destinados à Gestão do	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	Programa Educação e Formação em Saúde	11.000,00	-	11.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Ed	345.000,00	-	345.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	195.000,00	-	195.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	195.000,00	-	195.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentaçã	70.000,00	-	70.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PI	70.000,00	-	70.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Tranferências Diretas do FNDE referente ao PN	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Tranferências Diretas do FNDE referente ao PN	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Tranferências Diretas do FNDE referente ao PN	18.000,00	-	18.000,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Tranferências Diretas do FNDE referente ao PN	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar -	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transf Direta FNDE - PNATE - Fundamental	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf do Fundo Nacional do Desenv da	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princi	30.000,00	-	30.000,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Educação Infan	10.000,00	-	10.000,00
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	Outras Transf. Diretas - FNDE - Brasil Carinhos	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistênci	99.200,00	-	99.200,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistênci	99.200,00	-	99.200,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principa	99.200,00	-	99.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Programa IGD - Bolsa Família	20.000,00	-	20.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	BPC - Previsão Benefício Prest. Continuada	200,00	-	200,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	FNAS - CRAS	72.000,00	-	72.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Programa IGD - SUAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de s	7.510.000,00	-	7.510.000,00
1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, D	7.510.000,00	-	7.510.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.395.000,00	-	6.395.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.920.000,00	-	4.920.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.920.000,00	-	4.920.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	2.952.000,00	-	2.952.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	246.000,00	-	246.000,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	738.000,00	-	738.000,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	984.000,00	-	984.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.350.000,00	-	1.350.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.350.000,00	-	1.350.000,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PROPRIO	810.000,00	-	810.000,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	67.500,00	-	67.500,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	202.500,00	-	202.500,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	270.000,00	-	270.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRO	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASP	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUN	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dom	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repass	580.000,00	-	580.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repass	580.000,00	-	580.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a F	580.000,00	-	580.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - ESF	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Incentivo Estadual a Qualificação da Atenção B	150.000,00	-	150.000,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Incentivo Estadual p/Custeio de Oficinas Terape	40.000,00	-	40.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Programa dos Nucleos de Apoio a Atenção Bás	80.000,00	-	80.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Receita com Programa SAMU/SALVAR	125.000,00	-	125.000,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Repasse Incentivo da Farmácia Básica	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Cofinanciamento de Insumos Hospitalares p/us	40.000,00	-	40.000,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	Ações de Prevenção da Dengue no Verão	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	50.000,00	-	50.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	50.000,00	-	50.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transf de Estados destinadas à Assistênc Soci	50.000,00	-	50.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Assit. Social - FEAS	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Programa - CREAS - Estadual	40.000,00	-	40.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de	480.000,00	-	480.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Progr	480.000,00	-	480.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transf Convênio Estados p/ Programas de Edu	480.000,00	-	480.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transfe. Convênios para o Transporte Escolar -	480.000,00	-	480.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Cota-Parte das Multas de Trânsito - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estado	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Princ	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Pessoas Físicas - Especif Estados, D	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Especifica	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transf. PF - Específicas E/DF/M - Não E	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transf. PF - Espec. E/DF/M - Não Espec	65.000,00	-	65.000,00
1.7.7.8.01.9.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - P	50.000,00	-	50.000,00
1.7.7.8.01.9.1.02.00.00	Doações em Benefício de Idosos - PF - Princip	15.000,00	-	15.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	859.300,00	-	859.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos -	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Mu	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados	53.800,00	-	53.800,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	52.000,00	-	52.000,00
1.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Programa Troca-Troca - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.8.02.9.1.03.00.00	Restituição pelo Uso de bens do Município - Pri	10.000,00	-	10.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.9.2.8.02.9.1.03.01.00	Restituição Multa de Transito - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.8.02.9.1.04.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principa	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.8.02.9.1.99.00.00	Outras Restituições	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	Programa Troca-Troca - Multa e Juros	500,00	-	500,00
1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	Programa Troca-Troca - Dívida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora d	300,00	-	300,00
1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	Programa Troca-Troca - M/J Dívida Ativa	300,00	-	300,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	805.500,00	-	805.500,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os	230.000,00	-	230.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os	230.000,00	-	230.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os	230.000,00	-	230.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	575.500,00	-	575.500,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	524.500,00	-	524.500,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	524.500,00	-	524.500,00
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Receitas Dire. Arrec. Fundo Assis. Saúde Ser	524.500,00	-	524.500,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	51.000,00	-	51.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	50.000,00	-	50.000,00
1.9.9.0.99.2.1.01.00.00	Receitas Diversas	35.000,00	-	35.000,00
1.9.9.0.99.2.1.02.00.00	Receita c/Expofax e Expocolônia	15.000,00	-	15.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros e	1.000,00	-	1.000,00
1.9.9.0.99.2.2.01.00.00	Receitas Diversas	1.000,00	-	1.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.182.100,00	-	2.182.100,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.894.500,00	-	1.894.500,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.894.500,00	-	1.894.500,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, D	1.894.500,00	-	1.894.500,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de	1.786.500,00	-	1.786.500,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.742.000,00	-	1.742.000,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principa	1.739.500,00	-	1.739.500,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - Principal Aliqu	927.500,00	-	927.500,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - Principal Aliqu	812.000,00	-	812.000,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e	2.500,00	-	2.500,00
7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - M/J Aliquota N	1.500,00	-	1.500,00
7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Ativo - M/J Aliquota C	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	44.500,00	-	44.500,00
7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Princ	43.000,00	-	43.000,00
7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - Principal Alic	25.000,00	-	25.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - Principal Alic	18.000,00	-	18.000,00
7.2.1.8.03.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas	1.500,00	-	1.500,00
7.2.1.8.03.2.2.01.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - M/J Aliquota	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.2.2.02.00.00	CPSSS Patronal Servidor Inativo - M/J Aliquota	500,00	-	500,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico c	108.000,00	-	108.000,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civ	93.000,00	-	93.000,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ati	65.600,00	-	65.600,00
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ati	27.400,00	-	27.400,00
7.2.1.8.04.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civ	12.000,00	-	12.000,00
7.2.1.8.04.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamen - Serv Civil Inati	7.600,00	-	7.600,00
7.2.1.8.04.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamen - Serv Civil Inati	4.400,00	-	4.400,00
7.2.1.8.04.3.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Servidor Civi	3.000,00	-	3.000,00
7.2.1.8.04.3.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel - Serv Civil - Pensioni	1.800,00	-	1.800,00
7.2.1.8.04.3.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcel - Serv Civil - Pensioni	1.200,00	-	1.200,00

Situação: Aprovada na Integra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

		Receitas Previstas		
Especificação		2021		Total
		Direta	Indireta	
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	287.600,00	-	287.600,00
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos -	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Mu	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados,	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	3.100,00	-	3.100,00
7.9.2.8.02.9.1.04.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principa	3.100,00	-	3.100,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	284.500,00	-	284.500,00
7.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	284.500,00	-	284.500,00
7.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	284.500,00	-	284.500,00
7.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	279.500,00	-	279.500,00
7.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Receitas Dire. Arrec. Fundo Assis. Saúde Ser	279.500,00	-	279.500,00
7.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de	5.000,00	-	5.000,00
7.9.9.0.99.1.2.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas RPF	5.000,00	-	5.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.274.415,34	-	3.274.415,34
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado In	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado In	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações Crédito Contratuais - Mercado Intern	350.000,00	-	350.000,00
2.1.1.2.00.1.1.04.00.00	Operação de Crédito p/Veículo e Equipamento-	350.000,00	-	350.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Prin	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação Bens Móveis e Semoventes - Princip	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.01.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso Livre	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.02.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso da Educaç	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.03.00	Alienação de Bens Móveis - Recurso Saúde	10.000,00	-	10.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.881.715,34	-	2.881.715,34
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.881.715,34	-	2.881.715,34
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, I	2.881.715,34	-	2.881.715,34
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Invest Rede de	250.000,00	-	250.000,00
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção B	250.000,00	-	250.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Atenção B	250.000,00	-	250.000,00
2.4.1.8.04.1.1.02.00.00	Construção UBS - Vila Verde Teto	250.000,00	-	250.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados Progra	443.582,00	-	443.582,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Prog. de Apoio Trans. Escolar Educação Básica	443.582,00	-	443.582,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Trans. Escolar Educação Básica Caminho Escc	443.582,00	-	443.582,00
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00	PAR - Ampliação Escola Sta Rita e Ginásio	2.000,00	-	2.000,00
2.4.1.8.05.1.1.03.00.00	PAR - Aquisição de dois Onibus Escolar	441.582,00	-	441.582,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.188.133,34	-	2.188.133,34
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.188.133,34	-	2.188.133,34
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.188.133,34	-	2.188.133,34
2.4.1.8.99.1.1.05.00.00	Aquisição de Veículo - MAPA	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	Pavimentação da Ciclovia - CTG ao Trevo	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.12.00.00	Construção de Centro Público de Convivência	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.15.00.00	Pavimentação das Ruas Alberto Pasqualine e F	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.16.00.00	Pavimentação de Ruas Castro Alves e Outras	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.18.00.00	Revitalização e Reforma da Prça Santos Anjos	1.000,00	-	1.000,00
2.4.1.8.99.1.1.19.00.00	Pavimentação e Reforma das Ruas Urbanas	500.000,00	-	500.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2612 Data: 01/01/2021 Tipo: Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
2.4.1.8.99.1.1.20.00.00	Reforma Ginásio Santos Anjos	250.000,00	-	250.000,00
2.4.1.8.99.1.1.24.00.00	Aquisição de Rolo Compactador	350.000,00	-	350.000,00
2.4.1.8.99.1.1.25.00.00	Aquisição de Equipamentos Agrícolas - Sítio do	133.133,34	-	133.133,34
2.4.1.8.99.1.1.26.00.00	Aquisição de Trator Agrícola	100.000,00	-	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.27.00.00	Revitalização da Praça Vicente Palotti	500.000,00	-	500.000,00
2.4.1.8.99.1.1.28.00.00	Construção de Pórtico no Trevo de Acesso	250.000,00	-	250.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.0.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	12.700,00	-	12.700,00
2.9.0.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	12.700,00	-	12.700,00
2.9.0.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Princip	12.700,00	-	12.700,00
Total de Receitas		34.984.715,34	-	34.984.715,34
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	82.100,00	-	82.100,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	82.100,00	-	82.100,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	49.260,00	-	49.260,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	20.525,00	-	20.525,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	12.315,00	-	12.315,00
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	51.000,00	-	51.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	51.000,00	-	51.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	30.600,00	-	30.600,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	12.750,00	-	12.750,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	7.650,00	-	7.650,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	100.000,00	-	100.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	100.000,00	-	100.000,00
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	60.000,00	-	60.000,00
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	25.000,00	-	25.000,00
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	15.000,00	-	15.000,00
Deduções da receita				

FUNDEB

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra **Fundamento Legal:** 2612 **Data:** 01/01/2021 **Tipo:** Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.111.000,00	-	3.111.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.111.000,00	-	3.111.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.837.000,00	-	1.837.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, I	1.837.000,00	-	1.837.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.837.000,00	-	1.837.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	1.830.000,00	-	1.830.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.830.000,00	-	1.830.000,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - F	1.830.000,00	-	1.830.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	7.000,00	-	7.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	7.000,00	-	7.000,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de si	1.274.000,00	-	1.274.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, D	1.274.000,00	-	1.274.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.274.000,00	-	1.274.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	984.000,00	-	984.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	984.000,00	-	984.000,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	984.000,00	-	984.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	270.000,00	-	270.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	270.000,00	-	270.000,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	270.000,00	-	270.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUN	20.000,00	-	20.000,00
Total das Deduções		3.344.100,00	-	3.344.100,00
Total Líquido das Receitas		31.640.615,34	-	
Total Geral		31.640.615,34		31.640.615,34

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-AÇÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	672.000,00	672.000,00
2.169.000-ENCARGOS COM EVENTOS REALIZADOS NA CAMARA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	19.000,00	19.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.002.000-MANUT DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	413.500,00	413.500,00
3-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
2.137.000-INFORMATIVO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.179.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	19.000,00	19.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.104.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
02.02-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.086.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	162.200,00	162.200,00
27-SERV DE PROT À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2.085.000-MANUT DO FDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
1200-Fundo da Criança e do Adolescente	52.500,00	52.500,00
2.120.000-MANUT DO CONS. MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.500,00	2.500,00
03-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
03.01-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.038.000-DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
1.039.000-REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	90.000,00	90.000,00
1.152.000-REALIZAÇÃO PROJETO GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
2.004.000-MANUT DA SECRET DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.318.855,00	2.318.855,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO CONDESUS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	33.600,00	33.600,00
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.008.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO F.A.M.H.		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	233.500,00	233.500,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.092.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	105.000,00	105.000,00
0.107.000-ENCARGOS COM AÇÃO JUDICIAL - RPV		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	24.000,00	24.000,00
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.093.000-DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Encargos Especiais		
0.094.000-CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	250.000,00	250.000,00
0.100.000-ENCARGOS COM MULTAS DE TRANSITO E OUTRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
0.110.000-AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	820.000,00	820.000,00
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	400.000,00	400.000,00
03.02-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M.		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
5-ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES VINC AO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	3.082.000,00	3.082.000,00
2.077.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO F.P.S.M		
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	104.000,00	104.000,00
99-Reserva de Contingência		
997-Reserva do RPPS		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)	1.019.000,00	1.019.000,00
03.03-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H.		
1022-F.A.M.H.	815.100,00	815.100,00
05-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.015.000-MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.038.300,00	2.038.300,00
2.145.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	640.000,00	640.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.154.000-CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.000,00	50.000,00
103-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
2.039.000-MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA NOS LOTEAMENTOS DA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	85.000,00	85.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
104-SISTEMAS DE ESGOTOS		
2.023.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE ESGOTO NA CIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.000,00	50.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.118.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRANSITO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	36.500,00	36.500,00
105-MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS MUNICIPAIS		
2.096.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DAS BARRAGENS E PASSAGENS MOLHADAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.191.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	120.000,00	120.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.105.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	113.000,00	113.000,00
0.108.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA CAIXA		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	200.000,00	200.000,00
0.109.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM BBSA - EQUIPAMENTOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	125.000,00	125.000,00
05.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.136.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-LIVRE		
1207-Alienação de Bens Recurso Livre	11.000,00	11.000,00
1.144.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO SEC. OBRAS - OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
1036-Operação Crédito - Obras	350.000,00	350.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.001.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - ALBERTO PASQUALINE E 14		
1021-Pavimentação Rua Alberto e 14	2.000,00	2.000,00
1.004.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - CASTRO ALVES E OUTRAS		
1116-Pavimentação Rua Castro Alves e Outras	2.000,00	2.000,00
1.021.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS - EMENDA PARLAMENTAR		
1221-Pavimentação Ruas	500.000,00	500.000,00
1.070.000-PAVIMENTAÇÃO CICLOVIA CTG AO TREVO		
1262-Pavimentação Ciclovia	2.000,00	2.000,00
25-Energia		
751-Conservação de Energia		
107-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
2.014.000-MANUT DOS SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1199-Fundo da Iluminação Pública	443.000,00	443.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO		
2.016.000-MANUT DO PROGRAMA DA CIDE		
1082-CIDE	26.000,00	26.000,00
2.117.000-ENCARGOS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO		
1165-Multas de Trânsito	5.500,00	5.500,00
06-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.01-GASTOS NO ENSINO C/ RECURSOS DO M.D.E.		
12-Educação		
122-Administração Geral		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.017.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	725.500,00	725.500,00
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.022.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	472.000,00	472.000,00
2.161.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM RECURSOS DO M.D.E		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	50.000,00	50.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.231.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - M.D.E.		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	5.000,00	5.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.021.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	163.000,00	163.000,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
20-MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino	427.000,00	427.000,00
06.02-GASTOS NO ENSINO C/RECURSOS FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	5.000,00	5.000,00
2.099.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/RECURSOS FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	1.093.000,00	1.093.000,00
2.159.000-MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS COM RECURSOS DO FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	40.000,00	40.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.217.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	10.000,00	10.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.160.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	100.500,00	100.500,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.010.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO INFANTIL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	50.000,00	50.000,00
2.146.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	1.065.000,00	1.065.000,00
367-Educação Especial		
10-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.124.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB		
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)	146.500,00	146.500,00
06.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.213.000-AMPLIAÇÃO DA EMEF SANTA RITA DE CASSIA E GINÁSIO		
1247-PAR - AMPLIAÇÃO ESCOLA	3.000,00	3.000,00
2.030.000-MANUT DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
1075-SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	196.000,00	196.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
1.113.000-AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR - FNDE - PAR		
1206-FNDE - PAR	441.582,00	441.582,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.031.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	19.000,00	19.000,00
2.033.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	341.000,00	341.000,00
1078-PROGRAMA PNAT	51.000,00	51.000,00
362-Ensino Médio		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.019.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - MÉDIO		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	140.000,00	140.000,00
365-Educação Infantil		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.034.000-MANUT DO PROGR DE ALIMENT ESCOLAR - PNAE CRECHE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	30.000,00	30.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	20.000,00	20.000,00
2.162.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS		
1216-FNDE - NOVAS TURMAS	10.800,00	10.800,00
2.180.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
1240-Programa Brasil Carinhoso	20.800,00	20.800,00
367-Educação Especial		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.165.000-MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	2.000,00	2.000,00
06.04-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO MDE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.020.000-ENCARGOS COM CONTRIBUICAO PATRONAL DO F.A.M.H.-EDUCACAO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	46.000,00	46.000,00
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
1.134.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-EDUCAÇÃO		
1208-Alienação de Bens com Recurso Educação	11.000,00	11.000,00
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.115.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REC. MUNICIPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
364-Ensino Superior		
11-PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
2.024.000-MANUT DAS ATIVIDADE DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	13.300,00	13.300,00
06.05-GASTO COM O DESPORTO COMUNITARIO		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
13-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		
1.235.000-REFORMA DO GINÁSIO DE SANTOS ANJOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
1187-Reforma Ginásio Santos Anjos	250.000,00	250.000,00
2.038.000-MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	115.000,00	115.000,00
06.06-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
2.044.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	62.500,00	62.500,00
2.087.000-MANUTENÇÃO DOS MUSEUS MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
2.201.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	23.000,00	23.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.097.000-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
07-SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01-FDO MUNIC DA SAUDE C/ RECURSOS PROPRIOS		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.037.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	767.000,00	767.000,00
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.043.000-MANUT DO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	13.586,40	13.586,40
2.155.000-PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	160.000,00	160.000,00
301-Atenção Básica		
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.201.000-EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
2.041.000-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	1.522.058,60	1.522.058,60
2.042.000-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAÚDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	195.000,00	195.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
2.097.000-MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	520.000,00	520.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.098.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	100.000,00	100.000,00
843-Serviço da Dívida Interna		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
0.090.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM O BBSA - VAN SAUDE		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	65.000,00	65.000,00
07.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
2.052.000-MANUT DO PROGR ESTRATÉGIA DA SAUDE FAMILIA-ESF-ESTADO		
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prison	121.000,00	121.000,00
2.136.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	151.000,00	151.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BASICA-NAAB-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	81.000,00	81.000,00
2.150.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS-ESTADUAL		
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de	41.000,00	41.000,00
2.174.000-COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	40.800,00	40.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.132.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4170-SAMU / UPA - Urgências - Remoção PAC	125.000,00	125.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
2.106.000-MANUT PROGRAMA FARM BAS ESTADUAL		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos	20.700,00	20.700,00
305-Vigilância Epidemiológica		
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.013.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DA DENGUE VERÃO		
4190-Vigilância em Saúde / Laboratório de Entomologia / Dengue / Desastres Ambientais	5.300,00	5.300,00
07.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.084.000-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE - FEDERAL		
4504-CUSTEIO - Gestão do SUS	12.000,00	12.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
1.135.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-SAUDE		
4002-Alienação de bens adquiridos com recursos da Saúde	10.500,00	10.500,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.236.000-CONSTRUÇÃO DE UBS NA VILA VERDE TETO		
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	250.000,00	250.000,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULÇÃO		
1.081.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/UBS-EMENDA		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	3.000,00	3.000,00
2.057.000-MANUT DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	752.000,00	752.000,00
2.102.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB - EMENDAS PARLAMENTARES		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	150.000,00	150.000,00
2.172.000-MANUT. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	126.500,00	126.500,00
2.198.000-PROG. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-VAN		
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica	1.200,00	1.200,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.133.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	165.000,00	165.000,00
2.151.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE CEGONHA - FEDERAL		
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	700,00	700,00
2.195.000-MANUTENÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO CLÍNICO		
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	55.600,00	55.600,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
2.058.000-MANUT DO PROGR ASSIST FARM BAS - FEDERAL		
4503-CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	51.500,00	51.500,00
305-Vigilância Epidemiológica		
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.060.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	53.000,00	53.000,00
2.135.000-ENFRENT. DA EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA - COVID 19		
4511-CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo	5.000,00	5.000,00
08-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.141.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	450.000,00	450.000,00
2.156.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.500,00	1.500,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.065.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	583.000,00	583.000,00
2.109.000-MANUTENÇÃO E EMBELEZAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
606-Extensão Rural		
18-ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO AGRONEGÓCIO		
2.073.000-MANUT DO CONVENIO C/EMATER -RS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	100.000,00	100.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.089.000-INCENTIVO A AGROINDUSTRIAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.066.000-MANUT DOS VEICULOS E MAQ DA AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	110.000,00	110.000,00
17-HORTO MUNICIPAL		
2.067.000-MANUT DO HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	37.000,00	37.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.169.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO EQUIP. E MAQUINAS AGRICULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
115-SEMENTES E MUDAS		
2.075.000-MANUT PROGRAMA TROCA TROCA SEMENTES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
2.071.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-LEITE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
2.092.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO CALCÁRIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	45.000,00	45.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
0.103.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
08.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
1201-Fundo do Meio Ambiente	37.700,00	37.700,00
20-Agricultura		
608-Promoção da Produção Agropecuária		
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.032.000-AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA P/SITIO ALTO		
1223-Equipamentos Agrícolas	133.133,34	133.133,34
1.041.000-AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR		
1271-Rolo Compactador	350.000,00	350.000,00
1.233.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - MAPA		
1225-Veículo Pick Up	100.000,00	100.000,00
1.237.000-AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA		
1102-Aquisição Trator	100.000,00	100.000,00
09-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
09.01-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.080.000-MANUT DA SECRET IND.COM.TURISMO, PLAN E HABITAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	182.000,00	182.000,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.003.000-ENCARGOS COM O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.055.000-ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO TO NA PRAÇA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	25.000,00	25.000,00
2.081.000-ENCARGOS REALIZAÇÃO DA EXPOFAX-EXPOCOLONIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	40.000,00	40.000,00
2.129.000-ENCARGOS EVENTO NATAL CANTO E LUZ		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	35.000,00	35.000,00
2.131.000-REALIZAÇÃO EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	22.000,00	22.000,00
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.015.000-CONTRAPARTIDA OBRAS SECRETARIA DO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
2.202.000-INCENTIVO E PROMOÇÃO AO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	45.000,00	45.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Outras Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.098.000-APOIO A EMPRESAS E AGRONEGOCIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
09.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.020.000-CONSTRUÇÃO REVITALIZAÇÃO E REFORMA PRAÇA SANTOS ANJOS		
1030-Rev. e Ref. Praça Santos Anjos	2.000,00	2.000,00
1.026.000-CONSTRUÇÃO DE PÓRICO NO TREVO DE ACESSO		
1183-Construção Pórtico	250.000,00	250.000,00
1.149.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICENTE PALOTTI		
1113-Revitalização Praça Vicente Palotti	500.000,00	500.000,00
10-SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
22-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088.000-MANUT DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	528.000,00	528.000,00
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.234.000-REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
2.093.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORTALECENDO VIDAS - HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	64.000,00	64.000,00
2.105.000-MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	100.000,00	100.000,00

Dados Aprovados pelo Legislativo

Fundamento Legal: 2612 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.200.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HORTA COMUNITARIA - HORTO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	12.000,00	12.000,00
10.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.224.000-CONSTRUÇÃO DE CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1261-Construção Centro Publico de Convivencia	2.000,00	2.000,00
2.101.000-MANUT DO PROGRAMA DO IGD - BOLSA FAMILIA		
1115-IGD - Bolsa Familia	21.000,00	21.000,00
2.107.000-MANUT DO CONVENIO - FEAS		
1143-FEAS	11.000,00	11.000,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL		
1176-FNAS - CRAS	73.500,00	73.500,00
2.130.000-MANUT DO PROGR SERVIÇO CONVIVENCIA - SCFV		
1273-COVID-FNAS-PORT. 378/2020	1.200,00	1.200,00
2.134.000-MANUTENÇÃO REPASSE EMERGENCIAL- COVID 19 NO SUAS P/EPI-PORTARIA 369/2020		
1274-COVID-FNAS-PORT. 378/2020-EPI	800,00	800,00
2.153.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - SUAS		
1249-IGD - SUAS	7.800,00	7.800,00
119-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - ESTADUAL		
1245-CREAS - Estadual	41.500,00	41.500,00
2.189.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC-REVISAO BENEF PREST CONTINUADA		
1243-MASBPC - Escola	300,00	300,00
10.03-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
2.183.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.200,00	3.200,00
2.196.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO - DOAÇÕES		
1253-Fundo do Idoso	15.000,00	15.000,00
TOTAL DA LDO	31.640.615,34	31.640.615,34

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,68%	3,01%	3,41%	3,32%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-5,65%	3,41%	2,50%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,38%	7,95%	-0,71%	2,88%	3,37%	1,85%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	16,92%	-0,27%	6,08%	7,58%	4,46%	6,04%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2,63%	7,63%	12,08%	5,69%	8,47%	8,75%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,51%	3,58%	18,69%	8,26%	10,18%	12,37%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	8,17%	1,51%	9,57%	6,42%	5,83%	7,27%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	1,00%	0,00%	0,00%	1,50%	1,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	1,00%	0,00%	0,00%	1,50%	1,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-54,99%	-31,61%	30,54%	-18,69%	-6,59%	1,76%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,64%	2,21%	4,28%	5,42%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,13	5,04	4,79	4,77

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	22.925.791,57	24.754.187,76	28.197.902,87	28.874.887,95	29.528.200,00	32.667.745,85	36.583.921,30
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.638.952,28	2.697.986,11	3.049.741,42	3.297.200,00	3.821.900,00	4.286.910,80	4.816.724,37
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	223.998,90	275.212,15	300.951,47	320.000,00	340.000,00	381.367,82	428.500,56
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	3.296,47	4.005,28	4.908,75	5.200,00	5.200,00	5.832,68	6.553,54
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	2.274.397,36	2.292.241,30	2.543.068,66	2.749.500,00	3.232.200,00	3.625.461,96	4.073.527,96
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	137.259,55	126.527,38	200.812,54	216.600,00	238.600,00	267.630,48	300.706,57
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	5.900,00	5.900,00	6.617,85	7.435,74
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	1.099.275,85	1.086.194,70	1.083.731,69	988.500,00	1.005.500,00	1.079.961,49	1.149.017,22
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	766.631,74	700.510,13	695.417,26	558.500,00	565.500,00	613.582,39	655.348,68
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	576.691,78	494.725,71	474.003,74	558.500,00	565.500,00	613.582,39	655.348,68
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	189.939,96	205.784,42	221.413,52	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	332.644,11	385.684,57	388.314,43	430.000,00	440.000,00	466.379,10	493.668,53
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.119.117,42	1.994.131,46	3.631.921,18	1.873.800,00	1.631.800,00	1.728.930,26	1.829.293,16
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.055,01	15.413,85	15.224,83	27.000,00	27.000,00	27.920,70	28.847,67
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.101.062,41	1.749.357,47	3.616.696,35	1.846.800,00	1.604.800,00	1.701.009,56	1.800.445,49
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	30.404,18	22.130,38	13.968,63	29.800,00	62.800,00	66.565,02	70.459,96
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - F.A.M.H.	3.838,51	445,90	604,62	1.000,00	6.000,00	6.357,51	6.633,58
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	33.917,28	2.862,45	3.398,82	6.000,00	26.000,00	27.558,77	29.171,32
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.032.902,44	1.723.918,74	3.598.724,28	1.810.000,00	1.510.000,00	1.600.528,28	1.694.180,63
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	229.360,14	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	43.654,60	48.054,66	213.059,24	191.500,00	191.500,00	202.980,90	214.858,01
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Serviços	43.654,60	48.054,66	213.059,24	191.500,00	191.500,00	202.980,90	214.858,01
1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.585.684,43	18.437.721,01	19.716.391,45	21.848.720,35	22.018.200,00	24.485.133,22	27.665.533,48
1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.363.459,35	10.054.279,19	10.958.353,81	12.571.127,44	11.943.200,00	13.417.767,59	15.340.624,07
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.918.993,96	7.413.358,43	8.037.132,55	8.200.485,00	9.150.000,00	10.424.877,80	12.103.799,84
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	307.589,82	329.256,07	354.693,52	410.000,00	410.000,00	467.125,67	542.356,06
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	317.350,91	321.239,56	341.589,25	345.179,50	395.000,00	450.035,71	522.513,76
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.281,62	22.291,00	11.086,09	25.000,00	35.000,00	39.876,58	46.298,69
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	80.565,61	123.517,82	124.566,62	133.300,00	152.500,00	173.747,96	201.730,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	986.584,36	1.383.323,08	1.085.164,06	1.745.652,50	1.356.500,00	1.402.756,65	1.449.328,17
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	149.094,56	110.292,53	116.109,03	95.000,00	99.200,00	102.582,72	105.988,47
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	332.879,12	327.013,22	267.761,86	344.200,00	345.000,00	356.764,50	368.609,08
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	24.220,92	23.987,48	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200.000,00	-	200.000,00	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	22.898,47	-	420.250,83	1.272.310,44	-	-	-
1.7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.427.920,41	6.135.873,56	6.560.554,78	6.927.909,23	7.510.000,00	8.151.821,86	8.948.412,18
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.912.339,66	4.310.028,16	4.432.130,95	4.300.000,00	4.920.000,00	5.384.534,44	5.967.941,05
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	791.086,74	944.628,15	1.049.687,74	1.300.000,00	1.350.000,00	1.477.463,72	1.637.544,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	59.184,49	63.019,04	65.724,30	72.393,51	100.000,00	109.441,76	121.299,61
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	20.273,97	16.021,88	9.506,76	12.917,27	25.000,00	27.360,44	30.324,90
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	367.494,69	490.127,62	492.945,58	717.598,45	580.000,00	599.778,00	619.690,63

1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	259.379,82	269.578,60	500.893,37	480.000,00	480.000,00	496.368,00	512.847,42
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	18.161,04	42.470,11	9.666,08	45.000,00	55.000,00	56.875,50	58.763,77
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.751.805,77	2.188.300,04	2.158.246,42	2.284.683,68	2.500.000,00	2.848.327,27	3.307.049,14
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	42.498,90	59.268,22	39.236,44	65.000,00	65.000,00	67.216,50	69.448,09
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	439.106,99	490.099,82	503.057,89	675.167,60	859.300,00	883.829,18	908.495,08
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	298,92	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.635,03	14.631,86	15.430,05	20.575,10	53.800,00	55.634,58	57.481,65
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.635,03	14.631,86	15.430,05	20.575,10	53.800,00	55.634,58	57.481,65
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	424.173,04	475.467,96	487.627,84	654.592,50	805.500,00	828.194,60	851.013,43
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	194.709,96	221.614,50	248.310,86	193.729,75	230.000,00	237.843,00	245.739,39
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	27.824,82	29.361,85	6.552,49	8.701,00	51.000,00	52.739,10	54.490,04
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas) - F.M.A.H	201.638,26	224.491,61	232.764,49	452.161,75	524.500,00	537.612,50	550.784,01
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	3.656.628,93	1.634.167,78	1.698.984,70	2.493.587,15	3.274.415,34	3.098.637,45	3.278.831,52
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	154.730,63	492.500,00	540.000,00	1.254.000,00	350.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	134.750,00	155.150,00	-	30.000,00	30.000,00	31.023,00	32.052,96
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	134.750,00	155.150,00	-	30.000,00	30.000,00	31.023,00	32.052,96
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	3.258.765,63	971.966,33	1.150.281,50	1.201.266,52	2.881.715,34	3.054.481,38	3.233.209,47
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.455.508,38	746.538,33	1.094.327,38	1.201.266,52	2.881.715,34	3.054.481,38	3.233.209,47
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	803.257,25	225.428,00	55.954,12	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	108.382,67	14.551,45	8.703,20	8.320,63	12.700,00	13.133,07	13.569,09
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	108.382,67	14.551,45	8.703,20	8.320,63	12.700,00	13.133,07	13.569,09
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.988.929,39	1.947.933,68	2.500.079,12	2.541.600,00	2.182.100,00	2.353.244,19	2.470.706,81
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	1.778.622,08	1.769.853,32	2.268.049,47	2.294.500,00	1.899.500,00	2.061.007,53	2.168.767,89
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - F.M.A.H.	210.307,31	178.080,36	232.029,65	247.100,00	282.600,00	292.236,66	301.938,92
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.720.328,40	- 2.812.753,88	- 3.064.042,39	- 3.025.512,07	- 3.344.100,00	- 3.728.287,57	- 4.224.428,33
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(374.507,12)	(257.269,67)	(344.890,33)	(245.936,37)	233.100,00	241.048,71	249.051,53
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.345.821,28)	(2.555.484,21)	(2.719.152,06)	(2.779.575,70)	(3.111.000,00)	(3.487.238,86)	(3.975.376,80)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		25.851.021,49	25.523.535,34	29.332.924,30	30.884.563,03	31.640.615,34	34.391.339,92	38.109.031,31

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA(Estim) 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	18.579.079,20	20.704.349,23	22.830.204,77	23.246.118,62	25.925.816,96	27.966.577,13	30.086.345,27
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.653.118,21	12.251.339,83	13.876.450,21	14.011.197,83	15.003.942,15	16.178.014,77	17.182.054,34
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.646.010,08	8.042.419,09	8.574.520,73	8.749.305,82	9.489.942,15	10.296.837,18	10.997.738,39
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	446.756,20	460.958,69	476.039,31	485.078,60	540.500,00	586.456,74	626.376,59
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.737.259,58	2.032.309,43	2.796.906,28	2.576.497,05	2.867.000,00	3.110.770,51	3.322.519,30
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.823.092,35	1.715.652,62	2.028.983,89	2.200.316,36	2.106.500,00	2.183.950,35	2.235.420,05
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	121.654,18	166.098,85	240.830,07	338.388,56	257.000,00	267.999,60	282.525,18
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	121.654,18	166.098,85	240.830,07	338.388,56	257.000,00	267.999,60	282.525,18
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.804.306,81	8.286.910,55	8.712.924,49	8.896.532,23	10.664.874,81	11.520.562,75	12.621.765,75
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.664.996,13	8.161.654,79	8.387.958,80	8.669.660,18	10.243.874,81	11.065.784,15	12.123.516,73
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	79.808,08	69.732,69	78.148,69	51.761,00	122.000,00	131.788,58	144.385,70
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	59.502,60	55.523,07	246.817,00	175.111,05	299.000,00	322.990,03	353.863,32
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.227.586,57	2.791.053,77	2.330.699,93	2.830.869,43	4.295.798,38	4.382.687,54	4.555.602,69
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.916.976,19	2.452.796,85	1.810.100,47	2.291.072,21	3.944.798,38	3.810.670,74	4.006.353,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	4.913.321,19	2.451.707,85	1.795.662,47	2.279.092,21	3.912.798,38	3.779.758,77	3.973.854,21
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	3.655,00	1.089,00	14.438,00	11.980,00	12.000,00	11.591,99	12.187,25
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	20.000,00	19.319,98	20.312,08
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	310.610,38	338.256,92	520.599,46	539.797,22	351.000,00	572.016,80	549.249,15
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	173.660,56	167.238,20	141.096,82	162.837,14	276.000,00	285.411,60	294.887,27
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	136.949,82	171.018,72	379.502,64	376.960,08	75.000,00	286.605,20	254.361,88
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	400.000,00	689.957,92	2.097.802,54
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	1.019.000,00	1.352.117,34	1.369.280,80
	TOTAL DAS DESPESAS	23.806.665,77	23.495.403,00	25.160.904,70	26.076.988,05	31.640.615,34	34.391.339,92	38.109.031,31

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	28.197.902,87	28.874.887,95	29.528.200,00	32.667.745,85	36.583.921,30
II - DEDUÇÕES	8.145.724,12	6.366.103,57	6.525.300,00	7.111.411,75	7.812.168,70
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	305.860,22	325.200,00	345.200,00	387.200,50	435.054,10
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	474.003,74	558.500,00	565.500,00	613.582,39	655.348,68
Compensação Financeira entre Regimes	248.310,86	193.729,75	230.000,00	237.843,00	245.739,39
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	3.598.724,28	1.810.000,00	1.510.000,00	1.600.528,28	1.694.180,63
Fundo de Assistência Médica	454.782,63	453.161,75	530.500,00	543.970,01	557.417,58
Deduções da Receita Corrente	3.064.042,39	3.025.512,07	3.344.100,00	3.728.287,57	4.224.428,33
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	560.905,64	494.892,02	611.000,00	638.911,59	668.327,66
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	20.613.084,39	23.003.676,40	23.613.900,00	26.195.245,70	29.440.080,26

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.751.506,00	14.145.432,68	15.897.643,34
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.113.930,70	13.438.161,04	15.102.761,17
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.476.355,40	12.730.889,41	14.307.879,01
PODER LEGISLATIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.416.834,00	1.571.714,74	1.766.404,82
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.345.992,30	1.493.129,00	1.678.084,57
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.275.150,60	1.414.543,27	1.589.764,33

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.348.894,42	2.520.722,57	3.242.784,11	2.370.800,37	2.711.435,68	2.775.006,72
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.348.894,42	2.520.722,57	3.242.784,11	2.370.800,37	2.711.435,68	2.775.006,72
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	507.681,78	1.111.664,30	2.640.635,43	1.419.993,84	1.724.097,86	1.928.242,37
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.370.994,03	2.015.511,38	3.618.335,11	2.334.946,84	2.656.264,44	2.869.848,80
(-) Restos a Pagar Processados	869.206,82	909.741,65	983.594,25	920.847,57	938.061,16	947.500,99
Demais Haveres Financeiros	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57	5.894,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	841.212,64	1.409.058,27	602.148,68	950.806,53	987.337,83	846.764,35

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	492.500,00	540.000,00	1.254.000,00	350.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	166.098,85	240.830,07	338.388,56	257.000,00	267.999,60	282.525,18
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	167.238,20	141.096,82	162.837,14	276.000,00	285.411,60	294.887,27

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.941.433,88	25.133.860,48	25.849.375,88	26.184.100,00	28.939.458,29	32.359.492,97
(-) Aplicações Financeiras em Geral	25.438,73	17.972,07	36.800,00	94.800,00	100.481,29	106.264,86
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.723.918,74	3.598.724,28	1.810.000,00	1.510.000,00	1.600.528,28	1.694.180,63
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	20.192.076,41	21.517.164,13	24.002.575,88	24.579.300,00	27.238.448,72	30.559.047,48
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.634.167,78	1.698.984,70	2.493.587,15	3.274.415,34	3.098.637,45	3.278.831,52
(-) Operações de Crédito	492.500,00	540.000,00	1.254.000,00	350.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	14.551,45	8.703,20	8.320,63	12.700,00	13.133,07	13.569,09
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.127.116,33	1.150.281,50	1.231.266,52	2.911.715,34	3.085.504,38	3.265.262,43
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	21.319.192,74	22.667.445,63	25.233.842,40	27.491.015,34	30.323.953,10	33.824.309,92
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.988.696,61	20.801.220,88	21.045.802,26	23.819.316,96	25.782.626,78	27.850.925,21
(-) Juros e Encargos da Dívida	166.098,85	240.830,07	338.388,56	257.000,00	267.999,60	282.525,18
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	18.822.597,76	20.560.390,81	20.707.413,70	23.562.316,96	25.514.627,18	27.568.400,04
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.620.035,05	1.951.197,29	2.453.909,35	4.220.798,38	4.096.082,34	4.301.240,81
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	167.238,20	141.096,82	162.837,14	276.000,00	285.411,60	294.887,27
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.452.796,85	1.810.100,47	2.291.072,21	3.944.798,38	3.810.670,74	4.006.353,54
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	21.275.394,61	22.370.491,28	22.998.485,91	27.507.115,34	29.325.297,92	31.574.753,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				1.419.000,00	2.042.075,26	3.467.083,35
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				28.926.115,34	31.367.373,18	35.041.836,93

META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	43.798,13	296.954,35	2.235.356,49	- 1.435.100,00	- 1.043.420,08	- 1.217.527,01
---	------------------	-------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	3.015.794,58	3.616.696,35	854.036,57	2.550.659,92	2.440.636,15	2.054.049,89
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	3.015.795	3.616.696	854.037	2.550.660	2.440.636	2.054.050

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (variações patrimoniais diminutivas)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	126.424,35	155.926,56	200.555,65	164.526,26	181.102,55	191.929,22
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	126.424	155.927	200.556	164.526	181.103	191.929
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	2.933.168,36	3.757.724,14	2.888.837,41	951.033,65	1.216.113,53	644.593,66

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	31.640.615,34	30.716.061,88		133,99%	34.391.339,92	32.285.474,34		131,29%	38.109.031,31	34.625.941,17		129,45%
Receitas Primárias (I)	27.491.015,34	26.687.715,12		116,42%	30.323.953,10	28.467.143,53		115,76%	33.824.309,92	30.732.834,84		114,89%
Despesa Total	31.640.615,34	30.716.061,88		133,99%	34.391.339,92	32.285.474,34		131,29%	38.109.031,31	34.625.941,17		129,45%
Despesas Primárias (II)	28.926.115,34	28.080.880,83		122,50%	31.367.373,18	29.446.672,45		119,74%	35.041.836,93	31.839.082,29		119,03%
Resultado Primário (I – II)	- 1.435.100,00	- 1.393.165,71		-6,08%	- 1.043.420,08	- 979.528,92		-3,98%	- 1.217.527,01	- 1.106.247,45		-4,14%
Resultado Nominal	951.033,65	923.244,01		4,03%	1.216.113,53	1.141.647,93		4,64%	644.593,66	585.679,07		2,19%
Dívida Pública Consolidada	2.370.800,37	2.301.524,48		10,04%	2.711.435,68	2.545.407,87		10,35%	2.775.006,72	2.521.376,59		9,43%
Dívida Consolidada Líquida	950.806,53	923.023,52		4,03%	987.337,83	926.880,72		3,77%	846.764,35	769.371,76		2,88%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo**

IV - Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública

IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,41%, 2,50% e 2,45% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,01%, 3,41% e 3,32 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 19/08/2020.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 2,21%, 4,28% e 5,42%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 19/08/2020.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 29.458.515,34, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.617.500,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 350.000,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 27.491.015,34.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 29.459.115,34. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 257.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 276.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 28.926.115,34. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.435.100,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	4.205.000,00	4.082.127,95	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF	4.512.961,20	4.236.621,58	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF	4.764.036,59	4.328.613,06	Preenchimento Opcional Cfe 10ª Edição do MDF
Receitas Primárias RPPS (I)	2.695.000,00	2.616.250,85		2.912.432,92	2.734.097,55		3.069.855,96	2.789.277,19	
Despesa Total RPPS	4.205.000,00	4.082.127,95		4.805.197,86	4.510.963,88		5.065.975,50	4.602.955,36	
Despesas Primárias RPPS (II)	4.205.000,00	4.082.127,95		4.805.197,86	4.510.963,88		5.065.975,50	4.602.955,36	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 1.510.000,00	- 1.465.877,10		- 1.892.764,94	- 1.776.866,32		-1.996.119,54	-1.813.678,16	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.847.242,85	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	135,09%	26.832.845,18	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	130,17%	- 1.014.397,67	-3,64%
Receita Primárias (I)	23.515.442,85		114,08%	22.667.445,63		109,97%	- 847.997,22	-3,61%
Despesa Total	27.847.242,85		135,09%	22.752.418,17		110,38%	- 5.094.824,68	-18,30%
Despesa Primárias (II)	22.664.242,85		109,95%	22.370.491,28		108,53%	- 293.751,57	-1,30%
Resultado Primário (I-II)	851.200,00		4,13%	296.954,35		1,44%	- 554.245,65	-65,11%
Resultado Nominal	1.520.426,77		7,38%	3.757.724,14		18,23%	2.237.297,37	147,15%
Dívida Pública Consolidada	1.137.901,06		5,52%	2.520.722,57		12,23%	1.382.821,51	121,52%
Dívida Consolidada Líquida	662.508,80		3,21%	1.409.058,27		6,84%	746.549,47	112,69%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 296.954,35 valor 65,11% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ 851.200,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 22.667.445,63 frustrando em 3,61% a projeção para o período de R\$ 23.515.442,85. As despesas não financeiras atingiram R\$ 22.370.491,28, estabelecendo-se 1,30% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 98,69 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.520.722,57, valor 121,52% superior ao saldo de R\$ 1.137.901,06 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do valor das operações de créditos obtidas no exercício de 2019 que foi superior ao desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 141.096,82.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 662.508,80. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.409.058,27.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação%	2023	Variação %
Receita Total	27.792.512,57	27.847.242,85	0,20%	24.774.443,63	-11,03%	31.640.615,34	27,71%	34.391.339,92	8,69%	38.109.031,31	10,81%
Receitas Primárias (I)	25.836.412,57	23.515.442,85	-8,98%	23.629.943,63	0,49%	27.491.015,34	16,34%	30.323.953,10	10,30%	33.824.309,92	11,54%
Despesa Total	27.792.512,57	27.847.242,85	0,20%	23.619.543,63	-15,18%	31.640.615,34	33,96%	34.391.339,92	8,69%	38.109.031,31	10,81%
Despesas Primárias (II)	27.216.912,57	22.664.242,85	-16,73%	23.062.543,63	1,76%	28.926.115,34	25,42%	31.367.373,18	8,44%	35.041.836,93	11,71%
Resultado Primário (I – II)	- 1.380.500,00	851.200,00	-161,66%	567.400,00	-33,34%	- 1.435.100,00	-352,93%	- 1.043.420,08	-27,29%	- 1.217.527,01	16,69%
Resultado Nominal	1.336.391,12	1.520.426,77	13,77%	1.560.389,06	2,63%	951.033,65	-39,05%	1.216.113,53	27,87%	644.593,66	-47,00%
Dívida Pública Consolidada	2.345.256,27	1.137.901,06	-51,48%	3.242.784,11	184,98%	2.370.800,37	-26,89%	2.711.435,68	14,37%	2.775.006,72	2,34%
Dívida Consolidada Líquida	2.032.661,58	662.508,80	-67,41%	602.148,68	-9,11%	950.806,53	57,90%	987.337,83	3,84%	846.764,35	-14,24%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	29.477.408,08	28.315.076,53	-3,94%	24.774.443,63	-12,50%	30.716.061,88	23,98%	32.285.474,34	5,11%	34.625.941,17	7,25%
Receitas Primárias (I)	27.402.721,31	23.910.502,29	-12,74%	23.629.943,63	-1,17%	26.687.715,12	12,94%	28.467.143,53	6,67%	30.732.834,84	7,96%
Despesa Total	29.477.408,08	28.315.076,53	-3,94%	23.619.543,63	-16,58%	30.716.061,88	30,05%	32.285.474,34	5,11%	34.625.941,17	7,25%
Despesas Primárias (II)	28.866.912,85	23.045.002,13	-20,17%	23.062.543,63	0,08%	28.080.880,83	21,76%	29.446.672,45	4,86%	31.839.082,29	8,12%
Resultado Primário (I – II)	- 1.464.191,54	865.500,16	-159,11%	567.400,00	-34,44%	- 1.393.165,71	-345,54%	- 979.528,92	-29,69%	- 1.106.247,45	12,94%
Resultado Nominal	1.417.408,60	1.545.969,94	9,07%	1.560.389,06	0,93%	923.244,01	-40,83%	1.141.647,93	23,66%	585.679,07	-48,70%
Dívida Pública Consolidada	2.487.435,27	1.157.017,80	-53,49%	3.242.784,11	180,27%	2.301.524,48	-29,03%	2.545.407,87	10,60%	2.521.376,59	-0,94%
Dívida Consolidada Líquida	2.155.889,82	673.638,95	-68,75%	602.148,68	-10,61%	923.023,52	53,29%	926.880,72	0,42%	769.371,76	-16,99%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	26.484.184,59	92,08%	25.705.907,92	97,06%	24.410.766,84	94,96%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.278.159,21	7,92%	778.276,67	2,94%	1.295.141,08	5,04%
TOTAL	28.762.343,80	100,00%	26.484.184,59	100,00%	25.705.907,92	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	10.145.808,34	3670,00%	9.300.961,92	91,67%	2.947.675,36	31,69%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.869.355,48)	-3570,00%	844.846,42	8,33%	6.353.286,56	68,31%
TOTAL	276.452,86	100,00%	10.145.808,34	100,00%	9.300.961,92	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	36.629.992,93	126,14%	35.006.869,84	95,57%	27.358.442,20	78,15%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(7.591.196,27)	-26,14%	1.623.123,09	4,43%	7.648.427,64	21,85%
TOTAL	29.038.796,66	100,00%	36.629.992,93	100,00%	35.006.869,84	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.456 de 27 de Setembro de 2017, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 35.006.869,84 em 31.12.2017 para R\$ 29.038.796,66 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi a realização de ajuste nas reservas matemáticas do Fundo de Previdência Social do Município.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			75.941,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	155.150,00	134.750,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	155.150,00	134.750,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	155.150,00	134.750,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5,58	935,26	2.875,74
TOTAL	5,58	156.085,26	213.567,29

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	180.840,00	188.224,40
Investimentos	0,00	180.840,00	188.224,40
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	180.840,00	188.224,40
SALDO FINANCEIRO			
	593,73	588,15	25.342,89

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	6.589.088,35	4.210.112,27	4.582.926,26
Receita de Contribuições dos Segurados	474.003,74	494.725,71	576.691,78
Civil	474.003,74	494.725,71	576.691,78
Ativo	463.092,97	484.790,64	570.736,83
Inativo	10.910,77	9.935,07	5.954,95
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.268.049,47	1.748.265,48	1.778.622,08
Civil	2.268.049,47	1.081.261,67	741.018,61
Ativo	1.807.795,49	829.181,95	590.392,21
Inativo	402.806,69	215.093,31	124.539,90
Pensionista	57.447,29	36.986,41	26.086,50
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	667.003,81	874.115,02
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	163.488,45
Receita Patrimonial	3.598.724,28	1.723.918,74	2.032.902,44
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.598.724,28	1.723.918,74	2.032.902,44
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	248.310,86	243.202,34	194.709,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	248.310,86	221.614,50	194.709,96
Demais Receitas Correntes	0,00	21.587,84	
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	6.589.088,35	4.210.112,27	4.582.926,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	79.756,12	26.790,40	23.323,48
Despesas Correntes	79.756,12	26.790,40	23.323,48
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	2.963.967,16	2.061.042,10	1.773.438,70
Benefícios - Civil	2.379.005,17	2.024.137,35	1.737.259,58
Aposentadorias	2.068.226,70	1.681.709,03	1.328.209,29
Pensões	267.629,46	274.989,08	273.047,06
Outros Benefícios Previdenciários	43.149,01	67.439,24	136.003,23
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	584.961,99	36.904,75	36.179,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	192.791,14	36.904,75	36.179,12
Demais Despesas Previdenciárias	392.170,85	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.043.723,28	2.087.832,50	1.796.762,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.545.365,07	2.122.279,77	2.786.164,08
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.032,29	78.080,28	6.462,50
Investimentos e Aplicações	23.953.367,98	20.396.954,92	18.346.292,93
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			

Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas	Despes	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO	Sindicato e Associações de Classe	2.700,00	2.792,07	2.884,77	Vide Obsevação abaixo
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Esportivas e Religiosas	64.400,00	66.596,04	68.807,03	
IPTU	ISENÇÃO	Entidades Hospitalares e Educacionais	15.000,00	15.511,50	16.026,48	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			82.100,00	84.899,61	87.718,28	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,41%

Inflação para 2023: 3,32%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(483.331,52)
Decorrente de Receitas Tributárias	357.629,35
Decorrente de Transferências Correntes	(840.960,87)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(193.822,56)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(677.154,09)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(677.154,09)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.626.182,29
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	318.934,04
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.307.248,25
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissã

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : FAXINAL DO SOTURNO/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	230.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da reserva de Contingência	230.000,00
SUBTOTAL	330.000,00	SUBTOTAL	330.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da reserva de Contingência	70.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.